

CONTRATO EMPRESA

CONTRATO TELESP

Nº

Nº

ASSINATURA: ___ / ___ / 200_

**CONTRATO PADRÃO DE PROVIMENTO DE LINHAS DEDICADAS SOB A
MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL**

EMPRESA: *(inserir razão social)*

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO | 3 |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES | 4 |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... | 4 |
| CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O PROVIMENTO..... | 4 |
| CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS..... | 6 |
| CLÁUSULA SEXTA - DO PEDIDO DE PROVIMENTO | 6 |
| CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES..... | 7 |
| CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA TELESP | 8 |
| CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA..... | 9 |
| CLÁUSULA DÉCIMA - DOS NÍVEIS DE QUALIDADE | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE | 12 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL | 15 |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES | 16 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO | 18 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO..... | 19 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL..... | 19 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES | 20 |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS | 20 |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO..... | 22 |
| ANEXOS | |
| ANEXO I - TABELA DE PREÇOS APLICÁVEL À EILD PADRÃO | |
| APÊNDICE A – TOPOLOGIAS | |
| ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE | |
| ANEXO III – SOLICITAÇÃO E PROVIMENTO DE EILD | |
| APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EILD | |
| ANEXO IV - MANUAL TÉCNICO DE PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS | |
| APÊNDICE A - DADOS DE PONTO DE COMUNICAÇÃO | |
| APÊNDICE B - PROCESSO DE ESCALONAMENTO | |
| ANEXO V – RELAÇÃO CIRCUITOS | |

CONTRATO DE PROVIMENTO DE LINHAS DEDICADAS SOB A MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA (razão social) E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP.

EMPRESA (razão social), sociedade (indicar tipo) com sede e endereço (indicar endereço da sede); Bairro (indicar); Cidade (indicar); Estado (indicar); CEP (indicar); inscrita no CNPJ/MF nº. (indicar); representada na forma de seu (indicar se Estatuto Social ou Contrato Social) por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada EMPRESA e

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP, sociedade por ações, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, 20º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01321-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada TELESP,

ambas individualmente denominadas “PARTE” e, em conjunto “PARTES”, resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de EILD nas condições que se seguem,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato o provimento, pela TELESP à EMPRESA, de Linhas Dedicadas sob a modalidade de exploração industrial, dentro da área de concessão da TELESP, conforme as condições, critérios técnicos e procedimentos, comerciais, operacionais, jurídicos e as demais informações aplicáveis à Exploração Industrial de Linha Dedicada, observando o disposto neste Contrato e seus Anexos, bem como em Regulamento específico, aprovado pela Resolução nº. 402/2005 e demais instrumentos legais e regulamentares.
 - 1.1.1 Não é objeto deste Contrato, as Linhas Dedicadas que façam uso de capacidade espacial para transporte de sinais de telecomunicações, e aquelas destinadas à prestação de serviços de radiodifusão.
- 1.2 A EILD pode ser solicitada somente por Prestadora de Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo, que deve apresentar na assinatura deste contrato e a cada semestre durante sua vigência, os documentos comprobatórios da existência e validade da respectiva outorga concedida pela ANATEL, publicada no site da Agência e em Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Os termos e definições empregados neste Contrato, exceto quando indicado diversamente, têm significado idêntico ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis.
- 2.2 Os Anexos discriminados no índice fazem parte integrante do presente Contrato, que deverão ser devidamente preenchidos e rubricados pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 A consecução do objeto deste Contrato será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações ou substituições, que vierem a ser editadas no âmbito das competências da Anatel, passarão a incidir sobre este Contrato desde o momento de suas vigências.
- 3.2 As PARTES reconhecem que o presente Contrato é firmado com fundamento na regulamentação vigente na data de sua assinatura e que a superveniência de alteração no marco regulatório poderá ensejar a revisão do Contrato.
- 3.3 As alterações no marco regulatório que afetem uma ou mais cláusulas deste Contrato não afetarão a eficácia das demais cláusulas que permanecerão vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O PROVIMENTO

- 4.1 A TELESP se compromete a efetuar a manutenção da Linha Dedicada e equipamentos terminais solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no Anexo IV.
- 4.2 As Linhas Dedicadas providas serão utilizadas exclusivamente para os fins e configurações especificadas neste Contrato e documentos dele integrantes ou decorrentes.
- 4.3 O prazo mínimo de utilização de EILD Padrão será definido no formulário solicitação de EILD Anexo III Apêndice A deste contrato, sendo tal prazo prorrogado automaticamente por iguais períodos até manifestação contrária da EMPRESA, respeitado o disposto na Cláusula Décima Terceira.
 - 4.3.1 A EILD é realizada mediante a disponibilidade da Linha Dedicada à EMPRESA 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
 - 4.3.2 Na hipótese de pedido de desativação de Linha Dedicada antes do término do primeiro período aquisitivo, fica a EMPRESA obrigada ao pagamento das penalidades descritas na Cláusula Décima Terceira.

- 4.4 A EMPRESA poderá solicitar a qualquer momento Mudança de Endereço da EILD Padrão, envolvendo alteração do endereço de apenas uma das pontas da linha dedicada (origem ou destino), não caracterizando neste caso o início de novo período aquisitivo de prestação do serviço.
- 4.4.1 Para a Mudança de Endereço de EILD Padrão serão cobrados os valores constantes no Anexo I, tabela IV.
- 4.4.2 O novo endereço deverá apresentar os requisitos técnicos desejados em termos de capacidade de transmissão de sinais analógicos, telegráficos ou digitais, níveis de qualidade e disponibilidade desejados, independentemente dos meios a serem utilizados para esse fim.
- 4.4.3 Na solicitação de Mudança de Endereço, a EMPRESA deverá informar o endereço de instalação do novo ponto.
- 4.4.4 Caso seja necessária a realização de investimentos adicionais para o atendimento do pedido de mudança de endereço de EILD, será elaborada Proposta Técnica Comercial para provimento de EILD Especial a ser encaminhado à EMPRESA, ficando caracterizada neste caso nova contratação de EILD Especial, dando início a um novo período aquisitivo, com a conseqüente desativação da EILD Padrão.
- 4.4.5 Na hipótese de desativação da EILD Padrão por mudança de endereço prevista no item 4.4. acima, não será devido pela EMPRESA o pagamento da penalidade por desativação antes do término do período aquisitivo .
- 4.5 A mudança de velocidade de uma EILD para uma velocidade superior a contratada inicialmente, ficará condicionada à análise de viabilidade técnica e não ensejará aplicação de qualquer penalidade à EMPRESA pelo cancelamento da EILD substituída, caracterizando neste caso um novo período aquisitivo. Os valores cobrados para realização desta alteração constam no Anexo I, tabela IV.
- 4.6 A mudança de velocidade de uma EILD para uma velocidade inferior a contratada inicialmente, ficará condicionada à análise de viabilidade técnica e sujeitará a EMPRESA as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, caracterizando neste caso um novo período aquisitivo. Os valores cobrados para realização desta alteração constam no Anexo I, tabela IV.
- 4.7 A mudança de velocidade de um grupo de EILD de 2Mbps comunicada pela EMPRESA, por outra de maior velocidade, caracterizará um Projeto Especial que deverá seguir os procedimentos adotados na cláusula 6.7.1 deste contrato, sendo isenta a multa por desativação dos circuitos e caracterizado um novo período aquisitivo.
- 4.8 Qualquer mudança de endereço ou de velocidade de circuito integrante de projeto especial para EILD padrão somente será realizada após o pagamento integral de todos os investimentos previstos no projeto especial, ficando, sujeito ao pagamento da penalidade prevista por cancelamento nos casos em que for solicitada a mudança para uma velocidade inferior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 5.1 As características técnicas de EILD serão definidas em função dos requisitos técnicos definidos na solicitação de provimento de EILD contida no Apêndice A do Anexo III do presente Contrato.
- 5.2 A TELESP procederá à análise da solicitação e compatibilidade técnica entre os requisitos solicitados e as condições técnicas e operacionais de seus recursos de rede, considerando para a EILD circuito completo discriminado pelo tipo de sinal (analógico, telegráfico, digital), velocidade de transmissão de sinais digitais e as características técnicas de transmissão dos recursos disponíveis entre esses pontos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PEDIDO DE PROVIMENTO

- 6.1 A EMPRESA, ao solicitar Linha Dedicada na modalidade Exploração Industrial, deve observar os procedimentos descritos neste Contrato.
- 6.2 A solicitação de EILD deve utilizar o modelo contido no Apêndice A do Anexo III deste Contrato, contendo os requisitos técnicos desejados, a identificação e qualificação da EMPRESA.
 - 6.2.1 O registro de solicitação de EILD é individual, no caso de solicitações de mais de uma EILD entre os mesmos pontos serão registradas solicitações individuais correspondentes a cada EILD.
 - 6.2.2 O atendimento das solicitações se dará em função da disponibilidade e das condições técnicas e operacionais dos recursos de rede a serem alocados.
 - 6.2.3 A desistência de solicitação de EILD deve ser formalizada por comunicado da EMPRESA devidamente assinado por seu representante legal e recebida pela TELESP até a data de sua efetiva programação de instalação. Após esse prazo, as desistências implicarão em pagamento de multa conforme estabelecido em 13.4.
 - 6.2.4 A multa do item acima será realizada por meio de emissão de documento de cobrança específico.
- 6.3 A solicitação será registrada somente na vigência deste Contrato de EILD e a partir do recebimento pela TELESP de todas as informações identificadas no Apêndice A do Anexo III.
- 6.4 As informações estabelecidas no Apêndice A do Anexo III do presente Contrato deverão ser inseridas no site da TELESP, no endereço www.telefonica.net.br/sp/solicitacao.
- 6.5 Excepcionalmente e por indisponibilidade do site, tais informações poderão ser encaminhadas por meio do preenchimento de formulário constante do Apêndice A do Anexo III deste Contrato, e encaminhadas, para o e-mail pedidosle@telefonica.com.br.
- 6.6 As solicitações de EILD devem envolver dois pontos fixos localizados no âmbito das áreas objeto do presente Contrato e apresentar os requisitos técnicos desejados em termos da capacidade de transmissão de sinais analógicos, telegráficos ou digitais, níveis de

qualidade e disponibilidade desejados, independentemente dos meios a serem utilizados para esse fim.

- 6.7 A TELESP a partir do registro da solicitação de EILD procederá à análise nos termos do item 5.2, visando o atendimento da solicitação sem a necessidade de quaisquer investimentos ou despesas adicionais, ou seja, por meio de EILD Padrão.
- 6.7.1 Caso seja necessária a realização de investimentos adicionais para o atendimento do pedido de EILD será elaborada Proposta Técnica Comercial para provimento de EILD Especial, a ser encaminhado à EMPRESA, que passará a integrar o respectivo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 7.1 As PARTES deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 7.2 Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra PARTE.
- 7.3 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela PARTE prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.
- 7.4 Tomar todas as providências e arcar com os ônus necessários para a conservação e manutenção dos bens de sua responsabilidade, no que diz respeito ao objeto do presente Contrato, inclusive arcar com os ônus relativos à reposição e/ou reparo dos bens atingidos por danos comprovados, ressalvados os justificados e decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7.5 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.
- 7.5.1 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
- 7.5.2 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 7.5.3 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

- 7.5.4 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.6 Cada uma das PARTES assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 7.6.1 Suportar todos os danos diretos comprovadamente causados por seus empregados e/ou contratados, aos bens da outra PARTE em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, no entanto, limitada essa responsabilidade ao valor de reposição dos bens comprovadamente danificados.
- 7.7 Responder cada uma das PARTES pelos processos judiciais e administrativos a que der causa e que tenham como objeto o disposto neste Contrato.
- 7.8 A EMPRESA se compromete a abster-se de introduzir quaisquer modificações ou alterações nas características técnicas das linhas contratadas e/ou equipamentos terminais, que se necessárias devem ser solicitadas à TELESP.
- 7.9 Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e em seus Anexos.
- 7.10 Responder pelo atendimento da legislação e normas referentes à higiene e segurança do trabalho, segurança e proteção ao meio ambiente.
- 7.11 Manter atualizados o conteúdo e a forma dos Anexos integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA TELESP

- 8.1 Constituem obrigações da TELESP, além de outras previstas no Contrato:
- 8.1.1 Fornecer as Linhas Dedicadas contratadas, quando viáveis e, os equipamentos terminais, conforme estabelecido neste instrumento.
- 8.1.2 Assegurar o funcionamento das linhas contratadas, cuja manutenção estiver sob sua responsabilidade.
- 8.1.3 Estabelecer as interrupções programadas do provimento em conformidade com o disposto no Anexo IV.
- 8.1.4 Atender prontamente às requisições e reclamações da EMPRESA em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no provimento.

- 8.1.5 Reparar as Linhas Dedicadas e quando solicitados, reparar também os equipamentos terminais, utilizados na prestação do Serviço, que apresentem anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha, conforme o estabelecido no Anexo IV, sem ônus para a EMPRESA, desde que o fato não tenha sido comprovadamente provocado por mau uso e ou uso indevido ou dolo pela EMPRESA, seus prepostos ou clientes finais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 9.1 Constituem obrigações da EMPRESA, além de outras previstas neste Contrato:
- 9.1.1 Tornar disponível sua infra-estrutura para o recebimento e utilização das Linhas Dedicadas, inclusive sua rede interna, às suas expensas, observadas as especificações técnicas definidas pelas PARTES.
 - 9.1.2 Garantir a instalação e o funcionamento adequado de sua rede interna, de acordo com os princípios de engenharia e normas técnicas vigentes.
 - 9.1.3 Permitir o acesso de empregados ou prepostos da TELESP às suas dependências e às dependências de seus Clientes, desde que devidamente credenciados e obedecidas as condições de acesso da EMPRESA, aplicáveis à instalação, manutenção, conservação e retirada dos equipamentos de propriedade da TELESP.
 - 9.1.4 A EMPRESA, no prazo e nas condições especificadas no Anexo IV, deverá informar, por escrito, suas condições de acesso.
 - 9.1.5 Comunicar formalmente à TELESP, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento, o nome e qualificação da pessoa que representará a EMPRESA no registro do início do restabelecimento das condições normais de operação da linha, conforme Anexo IV.
 - 9.1.6 Em caso de anormalidades nas linhas contratadas, efetuar preliminarmente testes em sua rede interna, assim como a de seu cliente final e, persistindo as anormalidades, comunicar o mais prontamente possível à TELESP.
 - 9.1.7 Utilizar as Linhas Dedicadas, exclusivamente, para os fins e configurações especificadas neste Contrato e documentos dele integrantes ou decorrentes, constituindo uso indevido do serviço a prática, pela EMPRESA, de quaisquer atos que resultem na alteração de quaisquer condições do serviço, objeto deste Contrato e Anexos, especialmente:
 - 9.1.7.1 Alterar quaisquer configurações e características técnicas do serviço e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da TELESP que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância, por escrito, da mesma.
 - 9.1.7.2 Utilizar o serviço fora do âmbito restrito da sua autorização/concessão outorgada pela ANATEL e/ou fora dos moldes e da finalidade

específica descrita neste Contrato, observando a legislação vigente aplicável, inclusive a regulamentação da ANATEL.

- 9.1.7.3 Caso seja constatada, pela TELESP ou por terceiros, o descumprimento do disposto no item acima, a TELESP comunicará formalmente o fato à EMPRESA, sendo esta última, responsável pelo restabelecimento das condições normais de uso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a referida comunicação pela TELESP.
- 9.1.7.4 Caso a EMPRESA exceda o prazo estabelecido acima, a Linha Dedicada em questão será imediatamente desativada.
- 9.1.7.5 Para os fins e ajustes do item 9.1.7 os funcionários e/ou contratados da TELESP, devidamente identificados, terão livre e imediato acesso aos estabelecimentos em que estiverem localizados os equipamentos utilizados para a prestação dos respectivos serviços ficando a EMPRESA responsável por garantir este direito, dentro das regras de controle de acesso, na forma prevista no Anexo IV.
- 9.1.7.6 Caso a EMPRESA não garanta o direito ao livre e imediato acesso dos representantes da TELESP, esta poderá interromper momentaneamente a prestação do serviço em questão.
- 9.1.8 Fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade necessários ao provimento ora contratado, bem como efetuar os respectivos ajustes.
- 9.1.9 Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens e equipamentos da TELESP instaladas nas dependências do endereço indicado pela EMPRESA.
- 9.1.10 A aceitação da EMPRESA quanto à data de ativação da Linha Dedicada, será precedida da informação da TELESP na forma prevista nos Anexos III e IV ou qualquer outra forma de comunicação acordado entre PARTES, desde que observado o prazo de manifestação de 05 (cinco) dias. Caso não haja manifestação da EMPRESA no prazo supracitado, a data da ativação será considerada tacitamente aceita.
- 9.1.11 Efetuar os pagamentos dos valores previstos no Anexo I e/ou Proposta Técnica Comercial, na forma e nas condições da Cláusula Décima Primeira de Preços e Condições de Pagamento.
- 9.1.12 Disponibilizar os equipamentos terminais de propriedade da TELESP em até 20 (vinte) dias úteis após o término da prestação do serviço. A não restituição destes equipamentos no prazo implicará em pagamento dos mesmos pela EMPRESA, em fatura a ser apresentada pela TELESP.
 - 9.1.12.1 A EMPRESA é fiel depositária da guarda e integridade dos bens da TELESP utilizados para a EILD e será responsabilizada por quaisquer danos e extravios.

- 9.1.12.2 Os bens da TELESP sob a guarda da EMPRESA são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da EMPRESA perante terceiros.
 - 9.1.12.3 Quaisquer alterações ou intervenções na EILD fornecida serão executadas pela TELESP, exceto quando existir expressa previsão e procedimentos acordados entre as PARTES estabelecidos no Contrato.
 - 9.1.12.4 Por motivos de ordem técnica ou de interesse público, a TELESP, mediante comunicado prévio, pode, sem ônus para a EMPRESA, promover modificações nos meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade, fato que será comunicado à EMPRESA com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.
 - 9.1.12.5 A TELESP pode nos casos em que entender necessário, exigir garantias econômicas específicas das prestadoras em relação aos bens sob sua responsabilidade, além das Garantias Contratuais da Cláusula Décima Segunda.
- 9.1.13 Providenciar restrições de acesso e controle de violações relativas às Linhas Dedicadas fornecidas, de forma a preservar seus dados, pois o serviço objeto do presente Contrato não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da EMPRESA.
 - 9.1.14 Responsabilizar-se pelos danos diretos causados aos equipamentos, estando obrigada ao ressarcimento à TELESP, limitado essa responsabilidade ao valor de reposição dos bens em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não o de força maior, desde que comprovadamente tenha sido causado por dolo da EMPRESA e/ou terceiros de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS NÍVEIS DE QUALIDADE

- 10.1 Os níveis de qualidade de EILD objeto deste Contrato serão acordados entre as PARTES, não devendo os níveis ser inferiores aos ofertados pela TELESP, em conformidade ao que estabelece o parágrafo III do art. 5º do Regulamento sobre EILD, aprovado pela Resolução nº. 402/2005.
- 10.2 As formas e procedimentos para aferição dos níveis de qualidade e disponibilidade da EILD deverão observar, sempre que possível, o estabelecido no Anexo IV.
- 10.3 Os procedimentos para a realização de testes de aceitação e de aferição das condições técnicas da EILD, assim como, para a realização de intervenção na rede para fins de manutenção e reparo que deverão fazer parte do respectivo Contrato encontram-se dispostos no Anexo IV.
 - 10.3.1 O atendimento dos níveis de qualidade está sujeito à realização conjunta dos testes de aceitação e aferição e das intervenções para fins de manutenção e reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 11.1 Os preços mensais para EILD são apresentados no Anexo I do presente Contrato, observando a característica de cada circuito conforme Apêndice A deste Anexo.
- 11.1.1 Os valores dos componentes podem variar em função da natureza (sinal analógico, sinal de telegrafia ou sinal digital) e velocidade da transmissão a serem utilizadas.
- 11.1.2 Os valores de EILD de sinal digital incluem os respectivos modems somente para as velocidades de 64 Kbps a 512 Kbps e excluem outros equipamentos terminais para todas as velocidades.
- 11.2 Os valores de EILD ofertados são compostos por parcela inicial a ser paga na instalação da Linha Dedicada e por parcelas mensais referentes ao provimento da Linha Dedicada.
- 11.3 A EMPRESA também pagará à TELESP, além dos valores previstos em 11.1 e 11.2 acima, serviços eventuais, que serão cobrados por ocorrência.
- 11.4 Os preços citados nos Anexos I deste Contrato são líquidos, sendo a EMPRESA responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes, de modo que o valor a ser pago à TELESP será o resultado do preço líquido acrescido dos tributos e encargos incidentes.
- 11.5 O valor mensal a ser pago pela EMPRESA à TELESP na forma acima descrita, relativo ao mês de ativação ou desativação do serviço, será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias) que a linha dedicada permanecer instalada, observado o disposto nos itens 13.3 e 13.4 deste Contrato.
- 11.5.1 Os valores pro rata die a que se refere o item supra, não se aplicarão para as solicitações de desativação que tenham prazo inferior a 30 (trinta) dias. Nestas hipóteses, será cobrado o valor integral da mensalidade da linha instalada.
- 11.6 Os valores constantes do Anexo I serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base de 28/04/2011, ou em período inferior desde que não haja impedimento legal, de acordo com o que estabelece em regulamentação ou na falta deste pela variação do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ou índice reconhecido que venha a substituí-lo.
- 11.7 Os valores devidos pela EMPRESA à TELESP serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações (“NFFST”), ou qualquer outro documento de cobrança.
- 11.7.1 Os preços mensais a serem pagos pela EMPRESA à TELESP serão discriminados em NFFST, ou outro documento de cobrança, que indicará, para cada uma das linhas dedicadas, o período de referência equivalente ao mês comercial vinculado a data de vencimento acordada entre as partes. O valor a ser pago para cada uma das linhas dedicadas que tenham sido ativadas ou

desativadas durante o período de faturamento, será apurado conforme o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.7.2 A TELESP deverá apresentar à EMPRESA a NFFST ou o documento de cobrança, contendo detalhamento das Linhas Dedicadas objetos da cobrança e incluindo os períodos de interrupção e respectivos créditos, com antecedência mínima de:

I - 15 (quinze) dias do seu vencimento, quando apresentados por meio eletrônico (arquivo eletrônico ou magnético), e;

II - 10 (dez) dias do seu vencimento, quando apresentados por meio físico (em papel).

11.8 As reclamações relativas a não entrega da NFFST ou outro documento de cobrança, com exceção da primeira fatura, somente serão consideradas se efetuadas por escrito, com até 02 (dois) dias antes do vencimento.

11.8.1 Neste caso a EMPRESA terá direito a prorrogação do prazo para pagamento, de 05 (cinco) dias após a entrega de uma nova NFFST ou outro documento de cobrança.

11.8.2 Decorrido o prazo do item 11.8, as reclamações de não entrega de NFFST ou outro documento de cobrança, por escrito, demandará o envio de nova NFFST conforme previsto no item 11.8.1, entretanto, sem o direito a prorrogação de prazo no pagamento. Neste caso, aplicar-se-á, na próxima conta, multa e juros por atraso de pagamento.

11.9 A EMPRESA poderá contestar os débitos cobrados em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da NFFST ou do documento de cobrança.

11.9.1 A contestação deverá ser feita por escrito, acompanhada da devida justificativa por Linha Dedicada e somente será aceita:

I – Mediante o pagamento da parte incontroversa pela EMPRESA, e se;

II – Versar exclusivamente sobre os valores lançados na NFFST, envolvendo questões tais como, divergência sobre data de instalação/retirada da EILD, EILD não localizada, erro de cadastro, concessão de créditos por interrupção e outras técnicas/operacionais.

11.9.2 Não poderá ser objeto de contestação da NFFST questões relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais pelas Partes, o que deverá observar o procedimento para solução de conflitos prevista na Cláusula Décima Sétima.

11.10 A TELESP deverá apresentar por escrito, o resultado fundamentado da apuração da contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da contestação.

- 11.10.1 Dependendo da complexidade da contestação, o resultado de sua apuração poderá ultrapassar o prazo acima estipulado.
- 11.10.2 Caso a contestação seja considerada procedente, e tendo sido o valor contestado já pago, a EMPRESA terá direito a um crédito, na próxima NFFST ou documento de cobrança, equivalente ao montante contestado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária com base no índice que estabelece a regulamentação ou na falta deste pela variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período, contada da data de pagamento pela EMPRESA até a data do retorno da contestação pela TELESP.
- 11.10.3 Caso a contestação seja considerada improcedente e não tendo sido ainda pago o valor contestado, a EMPRESA deverá pagar o referido valor contestado na NFFST subsequente, acrescido do pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base no índice que estabelece a regulamentação ou na falta deste pela variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período.
- 11.11 Serão concedidos créditos nos valores a serem pagos pela EMPRESA à TELESP, estritamente nas situações abaixo e aplicáveis quando ocorrerem por período contínuo de tempo superior a 30 (trinta) minutos:
- 11.11.1 Interrupção na Linha Dedicada, e;
- 11.11.2 Quando os níveis de qualidade, não atingirem o acordado entre as PARTES.
- 11.12 Para se ter direito ao referido crédito é imprescindível que cada uma das ocorrências acima não tenha sido causada por ato de ação ou omissão da EMPRESA ou terceiro a ela vinculado, bem como situações que possam ser suscitadas como excludentes de responsabilidade.
- 11.13 O crédito mencionado será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VC = \frac{VM}{1.440} \times N \quad \text{onde:}$$

VC = valor de crédito da linha dedicada em questão

VM = valor do aluguel mensal da linha dedicada em questão

N = quantidade de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos onde foram constatadas as ocorrências mencionadas no item 11.11, contabilizadas num período total de 30 (trinta) dias.

- 11.13.1 Na aplicação da fórmula acima, os minutos que superarem o último período inteiro de 30 (trinta) minutos serão convertidos em quantidades inteiras de 30 (trinta) minutos segundo os critérios abaixo descritos:

- 11.13.1.1 A quantidade de minutos correspondente a período maior que 15 (quinze) minutos será considerada como 1 (uma) unidade inteira de 30 (trinta) minutos;
 - 11.13.1.2 A quantidade de minutos correspondentes a períodos de até 15 (quinze) minutos, inclusive, não será considerada para fins de aplicação do abatimento.
- 11.14 Não serão concedidos abatimentos nos preços a serem pagos pela EMPRESA à TELESP nos seguintes casos:
- 11.14.1 Realização de testes, ajustes e manutenção necessária à utilização das Linhas Dedicadas, consoante entendimento prévio;
 - 11.14.2 Quando a EMPRESA ou terceiros a ela vinculados impedirem o acesso do pessoal técnico da TELESP onde estejam localizados os equipamentos, postergando assim, o momento de correção de qualquer falha, por período equivalente ao do impedimento do acesso;
 - 11.14.3 Defeitos reclamados pela EMPRESA que não forem devidamente constatados e comprovados pela TELESP.
 - 11.14.4 Quando não houver representante da EMPRESA, apto ao registro do restabelecimento das condições normais da operação da Linha Dedicada, por período equivalente à ausência de representante apto.
 - 11.14.5 As interrupções provocadas pelas atividades programadas entre as PARTES não serão contabilizadas no cálculo de disponibilidade mensal do serviço.
 - 11.14.6 Interrupções causadas por motivos de força maior ou caso fortuito independentemente da vontade da EMPRESA ou da TELESP.
 - 11.14.7 Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da EMPRESA ou de seus prepostos.
 - 11.14.8 Interrupções ocasionadas por falhas na infra-estrutura da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 Para a celebração do Contrato de EILD, a TELESP exigirá a constituição prévia de garantia contratual da EMPRESA autorizada.
 - 12.1.1 A garantia contratual não será exigida caso a EMPRESA já possua relacionamento comercial com a TELESP.
- 12.2 A garantia deverá ser constituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor total inicial do Contrato de EILD. Em havendo alteração do valor inicial do Contrato de EILD, a EMPRESA deverá complementar prontamente a garantia apresentada.

12.3 Caberá à EMPRESA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da TELESP, mediante acordo entre PARTES;

12.3.2 Seguro, tendo como beneficiário a TELESP;

12.3.3 Fiança Bancária, com a expressa renúncia do fiador, conforme artigo 835 do Código Civil Brasileiro.

12.4 Havendo descumprimento por parte da EMPRESA das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia será executada, obrigando-se a EMPRESA apresentar prontamente nova garantia.

12.5 Desde que não tenha havido descumprimento por parte da EMPRESA, a garantia será devolvida após término da vigência do Contrato de EILD, ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 O atraso no pagamento acarretará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do pagamento em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do índice regulamentado, IGP-DI ou na falta ou extinção destes qualquer índice que reflita a variação do período, considerados a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

13.1.1 Os valores relativos à penalidade descrita no item acima serão incluídos na NFFST do período subsequente ao do mês em atraso.

13.1.2 O atraso no pagamento por prazo superior a 20 (vinte) dias implicará:

I - Na suspensão do provimento, mediante aviso prévio com 05 (cinco) dias de antecedência, ficando o restabelecimento condicionado à quitação dos valores devidos, acrescidos de multa e juros, conforme prevê o item 13.1.;

II – Em não atendimento pela TELESP de novas solicitações de EILD, bem como na suspensão da instalação dos pedidos que estiverem em andamento, e;

III – Na suspensão da obrigação da TELESP quanto ao cumprimento dos níveis de qualidade previstos na Cláusula Décima deste contrato.

13.1.3 Efetivado o pagamento, a reativação dos serviços suspensos ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da quitação do débito pelo órgão arrecadador da TELESP ou pela apresentação da documentação comprobatória da quitação.

- 13.1.4 Após 90 (noventa) dias de atraso, a EMPRESA estará sujeita ao cancelamento do provimento, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades conforme itens 13.1. e 13.3..
- 13.2 A EMPRESA poderá a qualquer momento, solicitar à TELESP a desativação da Linha Dedicada, sendo que, o seu faturamento cessará em até 03 (três) dias úteis após a confirmação de recebimento do pedido, conforme especificado no Anexo III, podendo a mesma ficar sujeita a aplicação da penalidade descrita no item 13.3 deste Contrato.
- 13.2.1 Caso a retirada física da Linha Dedicada não ocorra no prazo acima, por responsabilidade exclusiva da EMPRESA, o faturamento da Linha Dedicada em questão permanecerá até sua retirada efetiva.
- 13.2.2 Qualquer pedido de desativação de Linha Dedicada pela EMPRESA com prazo inferior a 30 (trinta) dias de sua instalação, sujeitará a mesma, à obrigação do pagamento do valor total da mensalidade, independente do dia da solicitação de desativação, acrescido da multa contratual pelo descumprimento do prazo de vigência do Contrato observado o disposto na regulamentação.
- 13.3 A desativação de EILD Padrão, por solicitação da EMPRESA, antes do término do primeiro período, conforme descrito no item 4.3.2, sujeitará a EMPRESA ao pagamento de multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da mensalidade da Linha Dedicada desativada.
- 13.3.1 A multa por desativação de EILD Especial, antes do término do primeiro período estará descrito na Proposta Técnica Comercial.
- 13.3.2 A multa deverá ser paga no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento de cobrança da multa.
- 13.3.3 Além do pagamento da multa pela desativação da EILD Padrão previsto em 13.3, a EMPRESA também deverá devolver à TELESP os valores dos descontos concedidos de acordo com o período contratado.
- 13.3.4 O valor do desconto a ser devolvido pela EMPRESA para a TELESP será a diferença entre o valor do período contratado e o valor do período efetivo de utilização da Linha da Dedicada até a data da solicitação de desativação, previsto no Anexo I - Tabela de Preços, multiplicado pelo número de meses que a EILD Padrão permaneceu ativa.
- 13.3.5 Para os circuitos com tempo de contratação de 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 60 (sessenta) meses, será aplicado, de forma não cumulativa, os percentuais de descontos, constantes abaixo, sobre o valor resultante do item 13.3.4.
- I - 30% (trinta por cento) para cancelamento de circuito no período compreendido entre 36 meses (inclusive) e 60 (sessenta) meses;

II - 20% (vinte por cento) para cancelamento de circuito no período compreendido entre 12 meses e 36 meses.

- 13.3.6 Não havendo no Anexo I - Tabela de Preços valor para o período utilizado para cálculo da devolução do desconto deverá ser adotado o valor do período imediatamente anterior.
- 13.4 O cancelamento de EILD Padrão, depois de informada sua programação de ativação, sujeitará a EMPRESA ao pagamento de multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da mensalidade da Linha Dedicada cancelada.
- 13.4.1 A multa por cancelamento de EILD Especial, após informada sua programação de ativação, estará prevista na Proposta Técnico Comercial.
- 13.5 Além dos créditos tratados no item 11.11, não caberá à EMPRESA qualquer outro crédito, seja a que título for, inclusive indenizações por perdas e danos, danos indiretos e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias após a desativação do último circuito EILD contratado.
- 14.1.1 As PARTES acordam que o presente Contrato substitui e rescinde todos os demais instrumentos contratuais firmados entre as PARTES com relação ao provimento de Linhas Dedicadas, nos termos do objeto do presente Contrato.
- 14.1.2 Todas as propostas técnicas comerciais assinadas por esta EMPRESA para a contratação da EILD, bem como as EILD já instaladas, listadas no Anexo V deste instrumento, passarão a ser atendidas nos termos deste contrato.
- 14.2 Caso o presente Contrato não tenha sua vigência renovada nas condições do item acima, o mesmo produzirá efeitos até 30 (trinta) dias após o pagamento das faturas pendentes ou, quando essas não existirem, da fatura relativa à última Linha Dedicada contratada e desativada.
- 14.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1 Quando qualquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento, e não saná-las no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação.
- 14.3.2 No caso de disposição legal ou regulamentar tornar este Contrato materialmente inexigível;
- 14.3.3 Na hipótese de decretação de falência, recuperação judicial ou qualquer outro meio de insolvência de qualquer das PARTES;

- 14.3.4 Caso ocorra a extinção da outorga de qualquer das partes;
- 14.3.5 Se as PARTES, de comum acordo, optarem pela rescisão.
- 14.3.6 Nesta hipótese, as PARTES deverão firmar Termo de Encerramento se comprometendo a dar continuidade a todas as obrigações pendentes, inclusive os pagamentos, até a data de sua efetiva liquidação.
- 14.4 A instalação de outros equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção da EMPRESA nos equipamentos da TELESP, em especial nos casos de violação do lacre de segurança e alteração, seja do local de instalação ou da velocidade de transmissão dos modems, sem a prévia anuência formal da TELESP, implicará no cancelamento dos circuitos afetados, sendo entendidos estes acontecimentos como procedimentos rescisórios por culpa da EMPRESA.
- 14.5 Qualquer que seja a forma de extinção deste instrumento, as PARTES se obrigam à total liquidação das pendências, eventualmente, existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

- 15.1 Nenhuma PARTE poderá ceder e de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente o presente Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra PARTE.
- 15.2 Na hipótese de ocorrer reestruturação societária de qualquer das PARTES, a outra PARTE deverá ser comunicada de imediato, acompanhada de documento que comprove a homologação do órgão Regulador, ficando acordada a celebração de Aditivo Contratual que regularize a formalidade descrita acima no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 15.3 A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato, ou de quaisquer direitos dele decorrentes, implicará na celebração de termo aditivo e não eximirá a PARTE cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 16.1 As PARTES retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE.
- 16.2 As marcas e patentes pertencentes a uma PARTE e que forem necessárias à outra PARTE para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

- 16.3 Cada PARTE será responsável, sem nenhum custo adicional à outra PARTE, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 16.4 Salvo acordo específico em contrário, nenhuma PARTE pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos, quadros, símbolos ou palavras da outra PARTE, que impliquem associação do nome da outra PARTE a qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

- 17.1 As PARTES empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir todos os conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.
- 17.2 As PARTES deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:
- 17.2.1 O Gerente de Negócio da PARTE insatisfeita deverá expor a controvérsia para o Gerente do Negócio da outra PARTE.
- 17.2.2 Se a controvérsia não for solucionada nos 4 (quatro) dias úteis subsequentes, a questão deverá ser imediatamente encaminhada pela PARTE insatisfeita por escrito, aos Representantes da outra PARTE.
- 17.2.3 Em nenhuma hipótese de conflito sobre a aplicação das disposições constantes neste contrato a EMPRESA poderá suspender, mesmo que parcialmente, o pagamento previsto na Cláusula Décima Primeira.
- 17.3 Se a controvérsia não for resolvida nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação aos Representantes das PARTES, ou em outro prazo acordado por escrito por eles, as PARTES poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O provimento das Linhas Dedicadas, pela TELESP, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da EMPRESA, sendo de responsabilidade da EMPRESA a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.
- 18.2 A renúncia ou abstenção pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.
- 18.3 A EMPRESA reconhece, desde já, que o presente instrumento não lhe transfere a propriedade sobre as Linhas Dedicadas disponibilizadas pela TELESP para a consecução do objeto do presente instrumento.

- 18.4 Caso a EMPRESA não disponibilize à TELESP os equipamentos de propriedade desta última nos 20 (vinte) dias úteis subsequentes à rescisão do Contrato, os respectivos valores serão incluídos na conta final dos serviços.
- 18.5 Cada PARTE deverá fornecer à outra, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato, o endereço, com indicação do local para onde deverão ser enviadas as correspondências, NFFST ou outro documento de cobrança, relativas ao presente Contrato, bem como a indicação do(s) responsável(eis) pelo Contrato e os respectivos endereços eletrônicos.
- 18.6 Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios, e demais comunicações devem ser feitos por escrito, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento para o (s) Responsável (is) Técnico-Operacional e Comercial das PARTES ou para o Gerente de Negócios por este designado na assinatura do Contrato.
- 18.7 A fim de dar agilidade à comunicação, serão aceitos documentos enviados via fac-símile ou e-mail, cuja remessa deverá ser ratificada por correspondência escrita, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da emissão inicial.
- 18.8 Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues por meio de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.
- 18.9 A substituição de Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional, Comercial, Centros de Gerência de uma das PARTES deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação devidamente assinada pelo(s) Representante (s) Legal (is) para a outra PARTE.
- 18.10 Caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação aplicável ou nas condições das Outorgas das PARTES, e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, o mesmo será revisto e alterado, no que couber.
- 18.11 As PARTES poderão acordar, a qualquer tempo, alterações deste Contrato, devendo a PARTE interessada comunicar a outra PARTE, motivando o aditamento contratual.
- 18.12 A PARTE interessada na formalização do aditivo deverá comunicar a outra PARTE, motivando a celebração de termo aditivo.
- 18.13 A revisão deste Contrato poderá ser solicitada por qualquer uma das PARTES, obrigando-se as PARTES a proceder à revisão solicitada no período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso, nesse período, não haja consenso quanto a um ou mais aspectos relativos à revisão deste Contrato, a(s) controvérsia(s) será(ão) submetida(s) à arbitragem da Anatel, por iniciativa de qualquer uma das PARTES, nos termos da regulamentação aplicável.
- 18.14 Detectando a EMPRESA a necessidade de mudança na configuração em alguma(s) da(s) Linha(s) Dedicada(s) objeto deste Contrato, por necessidade sua, compromete-se a mesma, obrigatoriamente, a solicitar a adequação necessária à TELESP, que a executará,

desde que existam disponibilidades técnicas à época, correndo por conta da EMPRESA as despesas decorrentes, bem como taxa de instalação, se aplicável.

- 18.15 A TELESP reserva-se o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para a EMPRESA, garantida a regular prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 18.16 As PARTES acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas PARTES, ainda que líquidos, certos e exigíveis.
- 18.17 Cada uma das PARTES, individualmente, será responsável pelos danos que causar a outra PARTE, causados por ações ou omissões de seus empregados e/ou prepostos, exceto quanto aos lucros cessantes envolvidos ou insucessos comerciais.
- 18.18 Nenhuma das PARTES responderá perante a outra, por perdas e danos, em especial por danos indiretos e lucros cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais e as reclamações de terceiros ou clientes desta, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra PARTE, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma PARTE para prejudicar a outra.
- 18.19 Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexequíveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas no mesmo não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.
- 18.20 Ocorrendo divergência entre o disposto neste Contrato e o disposto em seus Anexos, prevalecerá, sempre, o disposto no Contrato.
- 18.21 É assegurado o fornecimento de linhas dedicadas analógicas e de telegrafia em regime de Exploração Industrial até 31 de dezembro de 2007, quando, a partir desta data, a comercialização do serviço será descontinuada.
- 18.22 É assegurado o fornecimento de linhas dedicadas digitais de velocidades inferiores a 64 kbps em regime de Exploração Industrial até 31 de dezembro de 2007, quando, a partir desta data, a comercialização do serviço será descontinuada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento e suas solicitações, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ___ / ___ / ____

Pela **EMPRESA:**

Nome: _____ Nome: _____

Pela **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP:**

Nome: _____ Nome: _____

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____